



**DECRETO Nº 31.774/2018**

**Súmula:** "Regulamenta a Lei nº 3.173 de 17 de outubro de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos: VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**DECRETA**

**Art. 1º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º.** São atividades da COMPDEC:

- I.** executar a PNPDEC (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) em âmbito local;
- II.** coordenar as ações do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III.** incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV.** identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V.** promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI.** declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII.** vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII.** organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX.** manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X.** mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI.** realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;



- XII.** promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII.** proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV.** manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV.** estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI.** prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 3º.** A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador;
- II.** Conselho Municipal;
- III.** Secretaria;
- IV.** Setor Técnico; e
- V.** Setor Operativo.

**Parágrafo único.** O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º.** Ao Coordenador da COMPDEC compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III.** Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; e
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo único.** O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros



assim qualificados:

- I. Representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Representante do Poder Judiciário;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV. Representante da Procuradoria Geral do Município;
- V. Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VIII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- X. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes;
- XII. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- XIII. Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- XIV. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- XV. Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
- XVI. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVII. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. Representantes das Organizações Não Governamentais, devidamente constituídas, sem fins lucrativos;
- XIX. Representante da Polícia Militar;
- XX. Representante da Polícia Civil; e
- XXI. Representante da Sanepar.

**Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

**Art. 6º.** À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; e
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º.** Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre



ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

**II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

**III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; e

**IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

**Art. 8º.** Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

**I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

**II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º.** No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10º.** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I.** diárias e transporte;
- II.** aquisição de material de consumo;
- III.** serviços de terceiros;
- IV.** aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- V.** obras e reconstrução.

**Parágrafo único.** As despesas relacionadas nos incisos I a V só poderão ser realizadas para o atendimento da finalidade específica de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11º.** A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I.** Prévio empenho;
- II.** Fatura e Nota Fiscal;
- III.** Balancete evidenciando receita e despesa; e
- IV.** Nota de pagamento.

**Art. 12º.** A Prefeitura Municipal de Araucária poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 31.774/2018 pág. 5/5

de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 13º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto 17.915/2003.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de janeiro de 2018.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária